

Id:09FEDA043361CA00

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº ____/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUÍ
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anália Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 9 8101-8090
CEP: 64640-000 E-mail: prefeituradesal@gmail.com

Projeto de Lei nº 04/2025, de 18 de fevereiro de 2025.

Lei nº 535/2025, de 24 de fevereiro de 2025.

Promulgado
Nesta data 24.02.2025
Francisco Erivaldo da Silva
Presidente da Câmara

Aprovado em 10 discussão por unanimidade
Sala das Sessões 24.02.2025
Secretário da Câmara

"Institui o Fundo Municipal da Pessoa Idosa do Município de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí, conforme específica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio de Lisboa-PI, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí.

Art. 2º O Fundo Municipal da Pessoa Idosa será gerenciado pelo Departamento de Assistência Social a que se vincula o Conselho Municipal do Idoso – CMI, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

- I. as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
- II. as transferências e repasses do Município;
- III. os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV. produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V. os valores das multas previstas no Estado do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI. as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto sobre a renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII. outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII. as receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos, que compõe o Fundo, serão depositados em conta específica sob a denominação "Fundo Municipal da Pessoa Idosa", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí, destinados ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta lei.

Art. 4º O Departamento de Assistência Social prestará contas anualmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 60 dias da publicação desta lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 6º Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único: A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, no Orçamento do Município.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui o Fundo Municipal da Pessoa Idosa do Município de Santo Antônio de Lisboa.

A Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010 instituiu o Fundo Nacional do Idoso destinado a financiar os programas e as ações relativas ao idoso com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Este Projeto de Lei prevê a dedução do imposto de renda de doações feitas aos fundos estaduais e municipais congêneres. Ocorre que nosso município ainda não instituiu um Fundo Municipal do Idoso, motivo pelo qual apresentamos esta proposição com o escopo de suprimir esta lacuna em nossa legislação.

Diante do exposto, solicitamos a compreensão e aprovação dos Nobres Vereadores para esta iniciativa, que representa um avanço significativo para o município.

Contamos com o apoio desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio de Lisboa - PI, 18 de fevereiro de 2025.

Francisco Erivaldo da Silva

Francisco Erivaldo da Silva
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio de Lisboa - PI, 18 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO
ERIVALDO DA
SILVA:35711841300

Assinado de forma digital por
FRANCISCO ERIVALDO DA
SILVA:35711841300
Dados: 2025.02.19 09:12:49 -03'00'

Francisco Erivaldo da Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 04/2025
SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI
24.02.2025

PROJETO DE LEI Nº 04/2025
SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI
24.02.2025

Francisco Erivaldo da Silva

Francisco Erivaldo da Silva